

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 J

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 010/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Jacareí o "Dia do Síndico", a ser comemorado no dia 30 de novembro.

PARECER Nº 046.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Jacareí o "Dia do Síndico", a ser comemorado no dia 30 de novembro. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani, pelo qual se busca <u>instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Jacareí o "Dia do Síndico", a ser comemorado no dia 30 de novembro.</u>
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *reconhecer a importância do trabalho destes profissionais.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
- 2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, <u>não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.</u>

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

O7 8

Câmara Municipal de Jacarei

- 3. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.
- 4. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela <u>NÃO</u> apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto <u>está apto</u> a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.
- 3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.
 - 4. Este é o parecer, *opinativo* e *não vinculante*.
 - 5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de fevereiro de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP N° 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP N° 164.303